



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 472/73

EMENTA - Extingue cargos do quadro de pessoal permanente e quadro de gratificados da Prefeitura.

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura os seguintes cargos, pertencentes às unidades e sub-unidades abaixo relacionadas:

40. - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

40.1 Tesouro Municipal

1 Agente Arrecadador, nível 7

4 Auxiliares de Escrita, nível 5

40.2 Serviço de Fiscalização

1 Fiscal Auxiliar, nível 9

60. - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

60.1 Ensino Primário

1 Diretor, símbolo CC-2

2 Chefes de Secção, símbolo CC-1

5 Professoras Primárias, nível 2

9 Professoras Primárias, nível 1

80. - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

80.1 Serviço Rodoviário Municipal

1 Motorista, nível 8

Art. 2º - Por seu turno também ficam eliminados do quadro de pessoal gratificado as funções abaixo, integrantes das unidades e sub-unidades seguintes:

30. - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

30.1 Secretaria da Prefeitura

1 Zelador

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

(continuação)

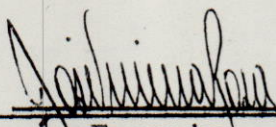
Padrão I - Motorista.....	Cr\$ 310,00
" J - Coletor e Mestre de Obras.....	Cr\$ 405,00
" L - Fiscal de Rendas.....	Cr\$ 435,00
M M - Fiscal Auxiliar.....	Cr\$ 460,00
" N - Fiscal Geral.....	Cr\$ 475,00
" O - Tesoureiro.....	Cr\$ 565,00
" P - Diretor da Contabilidade.....	Cr\$ 650,00

Art. 3º - O Cargo comissionado SECRETÁRIO, passará a ter como -
símbolo CC-2, com subsídios de Cr\$ 435,00.

Art. 4º - A presente Lei, revogadas as disposições em contrário,
terá sua validade a partir do exercício de 1974.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 16 de setembro de 1973.



José Ferreira Rosa

-PREFEITO-